

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE PENSOS DE FIBRAS PARA
CONTROLO DE EXSUDADOS PARA A
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
LISBOA**

PROCESSO N.º **19CPS6014**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)	5
8. PREÇO BASE	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	8
15. PENALIDADES	8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	11
20. ATOS DE TERCEIROS	12
21. PUBLICIDADE	12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
24. CONFIDENCIALIDADE.....	14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. GESTOR DO CONTRATO	15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS	17
30. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS E LOCAIS DE ENTREGA	17
31. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES	18
32. CONFORMIDADE DOS BENS.....	19

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESIGNAÇÃO E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS BASE POR LOTE

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE PENSOS DE FIBRAS PARA CONTROLO DE EXSUDADOS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **14 (catorze) LOTES**, cuja composição está descrita na **Cláusula 29.º** e **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico nucleoaquisitivosaudefscml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3º. O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º. A proposta do Adjudicatário;
 - 5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
- 5. AGRUPAMENTOS**
- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pelo fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por Lote, entra(m) em vigor na data da sua assinatura ou, após a entrega dos documentos de habilitação e terá (ão) o prazo máximo de duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, respetivamente, salvo no caso do preço contratual, se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 7.2. O prazo máximo de entrega dos bens encomendados é de **5 (cinco) dias seguidos**, contados da data da requisição da nota de encomenda efetuada pela SCML.
- 7.3. O(s) contrato(s) mantêm-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou da data da entrega de todos os documentos de habilitação, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente Caderno de Encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

8. PREÇO BASE

- 8.1. Para o fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, englobando os **14 (catorze) Lotes**, o preço base global é de **€ 217.100,00 (duzentos e dezassete mil e cem euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 8.2. O preço base para cada Lote é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
- 8.2.1. **LOTE 1: € 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS EUROS);**
 - 8.2.2. **LOTE 2: € 19.100,00 (DEZANOVE MIL E CEM EUROS);**
 - 8.2.3. **LOTE 3: € 27.000,00 (VINTE E SETE MIL EUROS);**
 - 8.2.4. **LOTE 4: € 21.100,00 (VINTE E UM MIL E CEM EUROS);**
 - 8.2.5. **LOTE 5: € 10.100,00 (DEZ MIL E CEM EUROS);**
 - 8.2.6. **LOTE 6: € 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS EUROS);**
 - 8.2.7. **LOTE 7: € 11.000,00 (ONZE MIL EUROS);**
 - 8.2.8. **LOTE 8: € 26.200,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS EUROS);**
 - 8.2.9. **LOTE 9: € 6.000,00 (SEIS MIL EUROS);**
 - 8.2.10. **LOTE 10: € 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS EUROS);**
 - 8.2.11. **LOTE 11: € 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS EUROS);**
 - 8.2.12. **LOTE 12: € 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS EUROS);**
 - 8.2.13. **LOTE 13: € 16.800,00 (DEZASSEIS MIL E OITOCENTOS EUROS);**
 - 8.2.14. **LOTE 14: € 18.000,00 (DEZOITO MIL EUROS).**
- 8.3. O preço base global e os preços base por lote indicados nos pontos antecedentes foram fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo e consulta preliminar realizada.
- 8.4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, por Lote, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5. A SCML reserva-se o direito de, por Lote, não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** Considerando que o preço por Lote é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
- 12.2.** No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** O gestor do contrato pode propor a aplicação das penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
- 15.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 15.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se

automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.

- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.5**;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens;
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento dos bens.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.
- 19.3.** Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
- 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
- 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
- 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
- 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 27.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

- 28.2.** Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESIGNAÇÃO E CARATERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

29.1. A identificação dos lotes, designação e caraterísticas dos bens a fornecer, as quantidades estimadas e preços base por lote, encontram-se discriminadas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

29.2. Para além das características técnicas constantes do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, pretende-se que os Pensos indicados para gerir o exsudado no leito da ferida, mantendo a humidade ideal para cicatrização obedeçam às seguintes especificações:

29.2.1. FIBRAS SULFONADAS (lotes 1, 2, 3 e 4)– pensos compostos por fibras superabsorventes de poliacrilato e poliéster com silicone;

29.2.2. FIBRAS GELIFICANTES DE ALTA DENSIDADE (lotes 5 e 6)– pensos compostos por fibras de sulfonato de etilcelulose e/ou fibras de polivinilo de álcool;

29.2.3. CARBOXIMETILCELULOSES SÓDICAS (lotes 7, 8 e 9) – pensos compostos por fibras de carboximetilcelulose sódica a 100%;

29.2.4. ALGINATOS DE CÁLCIO (lotes 10, 11 e 12) – pensos compostos por fibras de alginato de cálcio-sódio;

29.2.5. CELULOSES COM POLIACRILATO (lotes 13 e 14)– absorvente composto por matrix de celulose e poliacrilato.

29.3. Para além das **CARATERÍSTICAS** supracitadas todos os bens deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:

29.3.1. Admite-se a variação até 10% nas medidas indicadas;

29.3.2. Ser estéril e embalado individualmente, quando aplicável;

29.3.3. Isentos de látex;

29.3.4. Composto por material hipoalergénico;

29.3.5. Impermeáveis às bactérias;

29.3.6. Permitir as trocas gasosas;

29.3.7. Ser isento de partículas tóxicas;

29.3.8. Permitir a remoção sem causar traumatismos;

29.3.9. Boa facilidade de manipulação e resistência.

30. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS E LOCAIS DE ENTREGA

30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas na **cláusula 29.ª** e no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

30.2. As quantidades totais para cada um dos Lotes constantes no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos são uma estimativa indicativa, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

- 30.3.** No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados à medida das necessidades verificadas em cada momento, através das respetivas notas de encomenda a emitir pelo Núcleo Aquisitivo da Saúde.
- 30.4.** Os bens serão entregues diretamente pelo Adjudicatário nos Serviços Farmacêuticos (HOSA E CMRA) da SCML nos prazos fornecidos em sede de execução do contrato, em cada nota de encomenda.
- 30.5.** Os bens a fornecer deverão ter a validade referida na proposta adjudicada, não inferior a **18 (dezoito) meses**, após a entrega.
- 30.6.** Os bens serão fornecidos no prazo máximo de **5 (cinco) dias seguidos**, após requisição efetuada por nota de encomenda.
- 30.7.** A nota de encomenda deverá conter os seguintes elementos:
- 30.7.1.** Designação do bem;
 - 30.7.2.** Referência do Adjudicatário;
 - 30.7.3.** Código CDM atribuído pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 - 30.7.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 30.7.5.** Preço unitário e preço total;
 - 30.7.6.** Assinada pelo Responsável pela SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 30.8.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 30.9.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, ou que não tenham sido requisitados pela SCML.
- 30.10.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.

31. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 31.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a SCML por si ou, através de terceiro designado para o efeito, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações técnicas para o respetivo Lote, definidos na **Cláusula 29.º** e **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 31.2.** Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 31.3.** Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em qualquer altura da execução do contrato, a SCML poderá, através de Laboratório Independente, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, com vista a verificar, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos

técnicos e operacionais definidos nos respectivos LOTES e nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 31.4.** Os encargos referidos no número anterior, com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

32. CONFORMIDADE DOS BENS

- 32.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características e especificações técnicas constantes na **Cláusula 29º** e no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.
- 32.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 32.3.** No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas na **cláusula 29.ª** e no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, a SCML, informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 32.4.** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, a sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SCML, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESIGNAÇÃO E CARATERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS BASE POR LOTE

LOTE	DESIGNAÇÃO DOS BENS	CARATERÍSTICAS	QUANTIDADES ESTIMADAS 24 (VINTE E QUATRO) MESES	PREÇO BASE POR LOTE PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES S/IVA
1	FIBRAS SULFONADAS PENSO PÓS-CIRÚRGICO 9X10CM	Pensos compostos por fibras superabsorventes de poliacrilato e poliéster com silicone	5.000 UN	€ 23.800,00
2	FIBRAS SULFONADAS PENSO PÓS-CIRÚRGICO 9X15CM	Pensos compostos por fibras superabsorventes de poliacrilato e poliéster com silicone	3.000 UN	€ 19.100,00
3	FIBRAS SULFONADAS PENSO PÓS-CIRÚRGICO 9X25CM	Pensos compostos por fibras superabsorventes de poliacrilato e poliéster com silicone	3.000 UN	€ 27.000,00
4	FIBRAS SULFONADAS PENSO PÓS-CIRÚRGICO 9X30CM	Pensos compostos por fibras superabsorventes de poliacrilato e poliéster com silicone	2.000 UN	€ 21.100,00
5	FIBRAS GELIFICANTES DE ALTA DENSIDADE PENSO PÓS-CIRÚRGICO 15X15CM	Pensos compostos por fibras de sulfonato de etilcelulose e/ou fibras de polivinilo de álcool	2.200 UN	€ 10.100,00
6	FIBRAS GELIFICANTES DE ALTA DENSIDADE PENSO PÓS-CIRÚRGICO 5X5CM	Pensos compostos por fibras de sulfonato de etilcelulose e/ou fibras de polivinilo de álcool	2.200 UN	€ 2.800,00
7	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA PENSO 15X15CM	Pensos compostos por fibras de carboximetilcelulose sódica a 100%	2.400 UN	€ 11.000,00
8	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA PENSO 10X10CM	Pensos compostos por fibras de carboximetilcelulose sódica a 100%	10.000 UN	€ 26.200,00
9	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA PENSO 5X5CM	Pensos compostos por fibras de carboximetilcelulose sódica a 100%	4.800 UN	€ 6.000,00
10	ALGINATO DE CÁLCIO PENSO 10X10CM	Pensos compostos por fibras de alginato de cálcio-sódio	8.000 UN	€ 15.600,00
11	ALGINATO DE CÁLCIO PENSO 5X5CM	Pensos compostos por fibras de alginato de cálcio-sódio	9.400 UN	€ 10.400,00
12	ALGINATO DE CÁLCIO PENSO 7,5X12CM	Pensos compostos por fibras de alginato de cálcio-sódio	3.000 UN	€ 9.200,00
13	CELULOSE C/ POLIACRILATO 10X10CM	Absorvente composto por matrix de celulose e poliacrilato	6.000 UN	€ 16.800,00
14	CELULOSE C/ POLIACRILATO 10X20CM	Absorvente composto por matrix de celulose e poliacrilato	4.000 UN	€ 18.000,00

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **AQUISIÇÃO DE PENSOS DE FIBRAS PARA CONTROLO DE EXSUDADOS** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em _____ (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante e carimbo
